

Projeto lei nº 031/2023
Promove adequação orçamentária

PROJETO DE LEI Nº 31/2023 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 130.244,37 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

O Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de SÃO DOMINGOS/GO crédito adicional de natureza especial, no valor de 130.244,37 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme dotação abaixo identificada:

Órgão Gestor	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUN.DE CULTURA
Função	13 - CULTURA
Subfunção	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0013 - Difusão Cultural
Ação	2.273 - Apoio as atividades culturais Lei Paulo Gustavo
Elemento	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
Valor	R\$ 130.244,37 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Art. 2º) Para fazer face à abertura dos créditos especiais constantes do artigo primeiro, será utilizada como recurso a anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral para 2023, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n. 4.320/64.

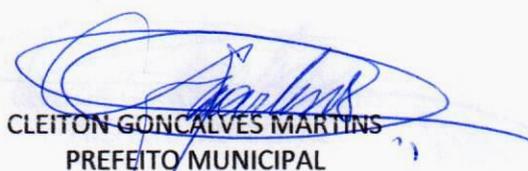
Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
27/ Setembro / 2023


CLEITON GONÇALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto lei nº 031/2023
Promove adequação orçamentária

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, da Câmara Municipal de São Domingos/GO, Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para aplicação dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de SÃO DOMINGOS/GO o valor de R\$ 130.244,37 (cento e trinta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à esta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2023.


CLEITON GONCALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL